



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA**

**Resposta aos Recursos Interpostos – Primeira Etapa
Edital nº 03/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021 de Alexânia/GO**

1. DOS RECURSOS TEMPESTIVOS:

Recorrente: Vânia Lúcia Amara Caldeira Silva

Inscrição número: 275

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “Venho através deste pedir revisão da contagem dos pontos (...) Visto que minha nota final totalizou 4,0 pontos diante disso a contagem de tempo de serviço (experiência) não foi computada. Pois no edital estava solicitando CERTIDÃO para a comprovação da experiência por tempo de serviço, visto que foi mandado no ato da inscrição DECLARAÇÃO para tal efeito, pois sou professora da Rede Estadual de Ensino desde 1994. O motivo de não ter anexado certidão foi devido que o RH órgão responsável para emissão da certidão fica localizado somente em Goiânia e que não emite certidão dessa natureza via internet e devido à Pandemia o órgão estava fechado e não estava emitindo tal documento pois os funcionários estavam trabalhando em casa sob regime de home Office.”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática e 01(um) ponto de Pós graduação.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declaração de Diretor de escola pública o que descumpra com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com início e termino da atividade.

Recorrente: Julia Gomes Freire

Inscrição número: 93

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “(...) Por meio deste, solicito revisão à comissão e à secretária, por gentileza, quanto às pontuações pois, ao meu ver, o meu resultado seria de 5 pontos, sendo 1(um) ponto do curso de informática, 2 (dois) pontos dos cursos na área da educação, e 2(dois) pontos referentes ao tempo de serviços trabalhados.

ARSENAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA**

Além disso, gostaria de ressaltar que não enviei cópias da carteira de trabalho porque, no decorrer da vida profissional, ocorreu a perda da minha 1º carteira. Sendo assim que tirei outra, mas nela não veio fixado o tempo dos trabalhos anteriores. (mas enviei anexado as declarações das escolas.)”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 01 (um) ponto de cursos na área da educação e 01 (um) ponto de curso de informática, não apresentando nenhum outro documento.

Recorrente: Tânia Cristina Rodrigues da Silva

Inscrição número: 167

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “(...) Venho através deste manifestar meu pedido de revisão e recontagem dos documentos enviados referente a minha inscrição.(...) Argumentos: no processo seletivo anterior que fora cancelado, eu enviei os documentos anexados e até menos declarações obtive nota : 8,0. desta vez enviei os mesmos documentos e até umas declarações novas e obtive uma nota 4,0. o cálculo não está batendo, trabalho desde de 2011 no contrato para prefeitura, pessoas que não tem nem a metade da minha experiência está com notas bem mais altas, esta matemática não fecha. Portanto peço humildemente a recontagem dos meus pontos, uma vez que pretendo tomar todas as medidas que forem necessárias. Desde já Agradeço!!.”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática e 01(um) ponto de Pós graduação.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declarações de Diretor de escola pública e privada sem a CTPS o que descumpra com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com início e término da atividade.

Recorrente: Andréia Alves Costa

Inscrição número: 33

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “Por favor, peço que revisem minha pontuação, pois pela minha contagem daria 5 pontos e no resultado sai com quatro pontos.”

Andréia Alves Costa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA**

RESPOSTA: Recurso DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática e 01(um) ponto de Pós graduação.

Observa-se que não foi computado o tempo de Experiência Profissional, apresentado por meio de Certidão emitida pela Departamento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, contabilizando dois anos de experiência, logo acrescentando em sua nota 01 (um) ponto.

Portanto a candidata passa a contabilizar 05 (cinco) pontos na Primeira Etapa.

Recorrente: Júlio Cezar Parente Medeiros Pontes

Inscrição número: 30

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “(...) Venho através deste, requerer recurso por conta da minha desclassificação e pontuação. com a justificativa de que no primeiro certame que foi anulado, a comissão analisou meus documentos, na figura da atual diretora da citada comissão, de forma satisfatória para aprovação somando 4 pontos, contudo esse certame foi anulado. então ficando sabendo de outro certame, enviei os mesmos documentos para serem avaliados no novo certame e essa nota foi negativa com 0,5 a menos da pontuação anterior levando a uma desclassificação, então venho através deste pedir uma nova contagem de pontos, pois os documentos são iguais e com a outra pontuação eu estaria aprovado. aguardando uma resposta me despeço!.”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa do candidato e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 1,5 (um vírgula cinco) ponto de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática e 01(um) ponto de experiência profissional, não apresentando nenhum ou certificado de curso ou diploma, esclareço que a pontuação segue o previsto no Anexo IV do Edital.

Recorrente: Julia Maria da Silva Teles Assunção

Assunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA

Inscrição número: 153

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “(...) Venho por meio deste, requerer à Secretaria de educação e a Banca organizadora e avaliadora, a reanálise e nova verificação da nota no resultado preliminar, a qual me foi atribuída nota 4. Pela contagem e soma das pontuações, a nota a ser atribuída é 4,5. Foi entregue os documentos de pós graduação, 4 cursos na área de educação, curso de informática, e experiência comprovada em carteira de trabalho, 1 ano e 5 meses. Tenho ao meu favor, documentos comprobatórios que ainda estão na secretaria de educação de Alexânia, do processo seletivo/edital anterior cancelado, onde foram entregues os mesmos documento, e experiência em que não houve problemas na contagem de pontos. Peço gentilmente a correção de nota e recontagem de pontos. Agradecida..”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática e 01(um) ponto de Pós graduação.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, foi formada por CTPS com registro de monitora, o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

Recorrente: Alessandra Ribeiro Vassallo

Inscrição número: 123

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: (...) Venho comunicar erro na pontuação da experiência profissional. Em relação a Declaração atual de Ensino regular na Escola Classe IPÊ Park Way. No ano de 10/02/2017 a 06/02/2018 sendo que houve continuação pela estabilidade provisória por motivo de gestação, ocorrendo transferência para o CEI 01 Riacho Fundo 1, na data 07/02/2018 a 23/04/2018. Atenciosamente ; Alessandra..”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática e 01(um) ponto de Pós graduação.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declarações de Diretores de escolas pública o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV

Alessandra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA**

do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com início e término da atividade.

Recorrente: Gleidna Leila dos Reis de Jesus

Inscrição número: 207

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “(...) A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores para Atuarem na Educação Infantil e Ensino Fundamental 03/2021 do Município de Alexânia Go solicito, mui respeitosamente, a REVISÃO DE MINHA PONTUAÇÃO correspondente ETAPA teste Processo Seletiva, conforme descrito abaixo

Em minha contagem, tenha a série de 6,0 pontos nesta Etapa, mas seu resultado não está condizente com esta pontuação, sendo-me atribuído 4,5 pontos.

Certa de lisura do Processo Seletiva supracitado, peço nova recontagem de meus pontos.”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 0,5 (zero vírgula cinco) ponto de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática, 01(um) ponto de Pós graduação e 02 (dois) pontos de experiência profissional.

A candidata apresentou outros três cursos que não foram computados, devido não ser na área da educação, tratando-se somente de aplicação de provas do Enem, o que descumpra com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital.

Recorrente: Débora Soares Paiva

Inscrição número: 342

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “(...) Venho requerer por meio deste e-mail recursal, eventual reavaliação dos títulos apresentados pela candidata Débora Soares Paiva, nº 342, na categoria de Professor Educação Infantil/Ensino Fundamental anos iniciais - Pedagogia para efeitos de pontuação para a primeira etapa, gerando acesso à segunda etapa, tendo em vista que foi colocado (anexado) no *Google Forms* todos os documentos exigidos no certame, os mesmos

Alexânia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA**

exigidos no primeiro certame eivado de nulidade. No aguardo da reconsideração da Banca e à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente.”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 1,5 (um vírgula cinco) ponto de cursos na área da educação.

A candidata apresentou um certificado de oficina de montagem de micro, que não computou ponto nem como curso na área da educação tampouco como curso de informática; apresentou também declaração de Pós graduação e não o Diploma ou Certidão como prevê o Anexo IV do Edital; além da experiência profissional que possuir o registro na CTPS de tutora, o que descumpra com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com início e término da atividade.

Recorrente: Adelaide Alves Ribeiro

Inscrição número: 147

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “(...) Solicito revisão de contagem da pontuação dos documentos anexados junto à inscrição deste certame para professor temporário. Certa da competência desta banca de avaliação, subscrevo-me.”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 01 (um) pontos de cursos na área da educação e 01(um) ponto de Pós graduação.

A candidata apresentou um curso que não é da área da educação tampouco caracterizando curso de informática, já a experiência profissional apresentado pela candidata, foi formada por Declaração de Vice-Diretor de escola pública o que descumpra com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com início e término da atividade.

Albino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA**

Recorrente: Denise Ribeiro Alves

Inscrição número: 180

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “(...) Venho requerer por meio deste e-mail recursal, eventual reavaliação dos títulos apresentados pela candidata Denise Ribeiro Alves, nº 180, na categoria de Professor Educação Infantil/Ensino Fundamental anos iniciais - Pedagogia para efeitos de pontuação para a primeira etapa, gerando acesso à segunda etapa, tendo em vista que foi colocado (anexado) no *Google Forms* todos os documentos exigidos no certame, os mesmos exigidos no primeiro certame eivado de nulidade. No aguardo da reconsideração da Banca e à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente,.”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática, 01(um) ponto de Pós graduação e 0,5 (zero vírgula cinco) ponto de experiência profissional.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declaração de Diretor de escola privada sem comprovação por meio da CTPS, o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

Recorrente: Neide Nascimento Ribeiro

Inscrição número: 194

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “(...) VENHO POR MEIO DESSE RECURSO REAVALIAR A MINHA NOTA, POIS ENTREGUEI TODOS OS TITULOS E DOCUMENTAÇÕES E FIQUEI COM ZERO, SENDO QUE NA PRIMEIRA ETAPA EU FUI DEFERIDA SEGUNDO O EDITAL LÁ NO ITEM 4.1 DIZ: SERÁ CLASSIFICADO PARA A PRIMEIRA ETAPA AVALIAÇÃO DE CURSOS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO DOCENTE O CANDIDATO QUE TIVER SUA INSCRIÇÃO DEFERIDA. COMO A MINHA INSCRIÇÃO FOI DEFERIDA, SENDO QUE NA ANÁLISE DOS TITULOS E DOCUMENTOS TIREI ZERO, HOUVE UMA CONTRADIÇÃO, POIS A MINHA NOTA ERA PRA SER MAIS E NÃO ZERO.

Albassara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA**

O QUE ACONTECEU COM MINHA TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA. GOSTARIA QUE VOCÊS REAVALIASSE E COLOCASSE UMA NOTA JUSTA. DESDE JÁ AGRADEÇO.”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, não foi computado nenhum ponto devido a não ter enviado nenhum documento conforme o Anexo IV do Edital.

Recorrente: Carlene Antunes Deusdará

Inscrição número: 335

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “(...) Por meio deste, venho requerer, a revisão da contagem de pontos da minha experiência profissional. De fato, trabalhei três meses do ano letivo de 2019, que não foram contabilizados, sendo os meses de agosto, novembro e dezembro, na qual, estão especificados na declaração por data, além de ter trabalhado também o ano letivo inteiro de 2020, ou seja, o ano completo de 2020. Por fim, foi contabilizado apenas um ano. Desde já agradeço.”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, , 01(um) ponto de Pós graduação e 0.5 (zero vírgula cinco) ponto de experiência profissional.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declarações de Diretores de escola o que descumpra com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

Recorrente: Cássia Pereira de Jesus

Inscrição número: 057

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “(...) Solicito correção de pontuação da prova de títulos, pois conforme, edital a experiência comprovada vale 0,5 por ano completo. Conforme

Alcassia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA

documentação entregue, possui de experiência os anos de 2013, 2014, 2019 e 2020 completos, o que deveria totalizar 2,0 pontos.”

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática, 01(um) ponto de Pós graduação e 0,5 (zero vírgula cinco) ponto de experiência profissional.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declarações de Diretores de escola, o que descumpra com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

Recorrente: Danielle da silva.

Inscrição número: 004

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: “(...) Venho por meio desse solicitar a avaliação dos cursos, títulos e experiência profissional, uma vez que enviei quatro arquivos, onde atendo a pontuação necessária para a ser classificada nessa primeira fase. O primeiro arquivo atende aos documentos pessoais e diploma de licenciatura em pedagogia. O segundo arquivo atende a quatro cursos: Curso de Educação de jovens e adultos. Carga horária: 45 horas. Data: Novembro de 2016. Curso de programa de formação em psicopedagogia e psicopatologia. Carga horária: 240 horas. Data: 30 de Maio de 2020.

Curso de programa de formação em educação infantil. Carga horária: 240 horas. Data: 23 de outubro de 2022.

Curso de programa de ações formativas promovido pela editora positivo. Carga horária: 40 horas. Ano: 2019. (O curso não possui verso, apenas frente).

O terceiro arquivo enviado atende ao Curso de informática básica com Windows, Word e Excel. Carga horária: 240 horas. Data: 23 de setembro de 2020.

O quarto arquivo atende a cópia da carteira de trabalho, onde consta o contrato de trabalho e a experiência profissional em uma rede privada, onde tem início dia 02 de fevereiro de 2015 e finaliza dia 10 de janeiro de 2016. Retorno dia 11 de janeiro de 2016 e permaneço até dia 23 de maio de 2019. Totalizando assim um pouco mais que quatro anos de trabalho, onde envio até mesmo a declaração do colégio afirmando os mesmos.

Aguardo a análise desse recurso.

Desde já agradeço!”

Alexsandra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA**

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Foi computado 02 (dois) dos cursos na área da educação, 01 (um) do curso de informática, 01(um) de pós graduação. A experiência profissional apresentado declarações de escola privada e a CTPS tem o início da prestação de serviço mas não apresenta a data final

Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática, 01(um) ponto de Pós graduação.


A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declarações de Diretor de escola privada sem a comprovação pela CTPS, por ela não apresentar a data fim da prestação de serviço, o que descumpra com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com início e término da atividade.

1. DOS RECURSOS INTEMPESTIVOS:

Os recursos abaixo não foram aceitos devido a intempestividade de acordo com o item 8.1 e Anexo VI do Edital:

Nº INSCRIÇÃO	NOME
373	José Marcos De Jesus Souza
320	Cléo José Lima Guimarães
210	Marcos Allisson Gomes Silveira
007	Cleiry Elias Gonçalves
072	Sarah Cristina Felix De Jesus
297	Silvani Araújo De Aguiar
138	Pablo Alejandro Rizza Machado
042	Kethelen Araújo França

Alexânia/GO, 05 de abril de 2021.


ANA LÚCIA DE HOLANDA SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 12/2021